

afixado na forma da lei. Paracatu/MG, 22 de abril de 2026.-(a) Aloni Gonçalves Vaz dos Santos, Escrivã Judicial e Dra. Letícia Fontes Guedes, Juíza de Direito.

COMARCA DE PARACATU/MG ~~à~~ VARA CRIMINAL E DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE ~~à~~ EDITAL DE INTIMAÇÃO ~~à~~ PRAZO NOVENTA DIAS ~~à~~ A Dra. Letícia Fontes Guedes, Juíza de Direito da Vara Criminal, no exercício do seu cargo e na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nesta Vara tramita a Ação Penal nº 0017351-62.2021.8.13.0470, tendo como VÍTIMA AMANDA DINIZ ARAUJO, brasileiro(a), natural de Paracatu/MG, filho(a) de Evaldo Diniz Araújo e de Suziane Diniz Araújo nascido(a) aos 10/09/2000, inscrito no CPF sob o n.º 701.850.026-50, RG n.º 21579701, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, CIENTIFICANDO-A de todo conteúdo da sentença de id-10554061317 dos autos da ação penal supra, que JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal e, em consequência, ABSOLVO o acusado CHRISTIAN SANTOS VIEIRA, qualificado nos autos, da prática do delito do art. 168 do Código Penal, nos termos do art. 386, inciso VII, do CPP e JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do art. 147, caput, do Código Penal, em razão da consubstanciação da prescrição da pretensão punitiva estatal, nos termos do art. 107, inciso IV, do Código Penal. E, para conhecimento de todos, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Paracatu-MG, 22 de abril de 2026.-(aa) Aloni Gonçalves Vaz dos Santos, Gerente de Secretaria. Letícia Fontes Guedes, Juíza de Direito.

COMARCA DE PARACATU/MG ~~à~~ VARA CRIMINAL E DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE ~~à~~ EDITAL DE INTIMAÇÃO ~~à~~ PRAZO NOVENTA DIAS ~~à~~ A Dra. Letícia Fontes Guedes, Juíza de Direito da Vara Criminal, no exercício do seu cargo e na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nesta Vara tramita a Ação Penal nº 0017351-62.2021.8.13.0470, tendo como RÉU CHRISTIAN SANTOS VIEIRA, brasileiro(a), natural de Paracatu/MG, filho(a) de Manoel Antônio Vieira e de Benilce Vicente dos Santos Vieira, nascido(a) aos 10/09/2000, inscrito no CPF sob o n.º 125.588.016-35, RG n.º 18770435, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, CIENTIFICANDO-O de todo conteúdo da sentença de id-10554061317 dos autos da ação penal supra, que JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal e, em consequência, ABSOLVO o acusado, qualificado nos autos, da prática do delito do art. 168 do Código Penal, nos termos do art. 386, inciso VII, do CPP e JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do art. 147, caput, do Código Penal, em razão da consubstanciação da prescrição da pretensão punitiva estatal, nos termos do art. 107, inciso IV, do Código Penal. E, para conhecimento de todos, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Paracatu-MG, 22 de abril de 2026.-(aa) Aloni Gonçalves Vaz dos Santos, Gerente de Secretaria. Letícia Fontes Guedes, Juíza de Direito.

PASSOS

COMARCA DE PASSOS - EDITAL DE INTIMAÇÃO - (PRAZO DE 20 DIAS) - A DOUTORA ALINE MARTINS STOIANOV - MMª Juíza de Direito em exercício na Segunda Vara Cível desta Comarca de Passos, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc. FAZ SABER a quantos o presente edital virem, ou dele notícias tiverem, que por este Juízo e respectiva Secretaria, correm os autos de uma ação de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA requerida por DANIEL CASTELLS - CPF: 264.429.078-30 e RAINER PAULO MANINI - CPF: 309.551.918-40 contra SERGIO ELIAS

ESCHER MARUM, processo nº 5003251-24.2020.8.13.0479, INTIMO SERGIO ELIAS ESCHER MARUM, que se encontra em local incerto e não sabido, para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetue o pagamento da quantia de R\$ 3.171,31 (três mil, cento e setenta e um reais e trinta e um centavos), sob pena de não o fazendo ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao montante da condenação, bem como lhe ser penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação do crédito. CIENTE de que decorrido o prazo sem o voluntário, terá início o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de impugnação, independente de penhora ou nova intimação. E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente que será afixado no átrio do Fórum e publicado na forma da lei. CUMpra-SE. Dado e passado nesta cidade, Estado de Minas Gerais, aos (17) dezessete dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis. Eu, Alex Sanjulião Ribeiro, Assistente de Apoio aos Gerentes das Unidades Judiciárias o digitei. Aline Martins Stoianov Juíza da 2ª Vara Cível

Processos Eletrônicos (PJE)

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE MINAS GERAIS JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PASSOS FÓRUM DESEMBARGADOR WELLINGTON BRANDÃO Avenida Arlindo Figueiredo, Nº. 850, São Francisco, Passos/MG CEP: 37902-026, Tel.: (35) 3529-4000, e-mail: pss3civil@tjmg.jus.br EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será levado a LEILÃO, o bem penhorado, na seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO: dia 26/06/2026, com encerramento às 13:00 horas. Os lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do lote no site do Leiloeiro, até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificado lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do SEGUNDO LEILÃO: dia 26/06/2026, com encerramento às 14:00 horas, a quem mais der, excetuando-se o preço vil, considerado para tal o preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891, § único do CPC/2015), exceto nos casos onde há meação (quando determinado pelo Juiz) ou copropriedade. REPASSE: OS BENS NÃO ARREMATADOS SERÃO DISPONIBILIZADOS NOVAMENTE EM REPASSE, EM ATÉ 15 MINUTOS APÓS O ENCERRAMENTO DO 2º LEILÃO, COM DURAÇÃO DE 01:00 HORA. No caso de algum dia designado para a realização da Hasta Pública ser feriado, o mesmo realizar-se-á no próximo dia útil subsequente, independentemente de nova publicação do edital. LOCAL: Através do site www.alessandreixeiraleiloes.com.br PROCESSO: Autos nº 5009510-64.2022.8.13.0479 de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, em que é Exequente MARIA DA PENHA (CPF: 547.493.876-49) e Executados DENILSON FERNANDES DOS SANTOS (CPF: 930.213.646-91), LILLIANE MARIA DA SILVA (CPF: 061.594.536-88). DESCRIÇÃO DO BEM: Terreno de nº 01, correspondente a parte do Lote 8, da quadra "G", sito à Rua Padre Pires (antiga Rua Cônego Anibale Maria de Francia), 255, na Vila Santa Terezinha, nesta cidade de Passos/MG, medindo 5,00 metros de

frente, igual medida nos fundos, por 30,00 metros nas laterais, totalizando a área de 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados), possuindo uma Casa construída com área aproximada de 60,00m² a 70,00m², composta por dois quartos, sala, cozinha, banheiro, corredor pequeno, área externa com cuba e tanque, coberta com telhas de eternit, piso de cimento queimado, garagem para um veículo, portão eletrônico, no geral por acabamento simples, e se encontra em estado ruim de conservação. Imóvel matriculado sob nº 71.966, no Cartório de Registro de Imóveis de Passos/MG. Obs.: Conforme Av.02 da matrícula imobiliária a área edificada averbada é de 59,38m².

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais), em 30 de abril de 2025.

LANCE MÍNIMO NO 2º LEILÃO: R\$ 73.500,00 (setenta e três mil e quinhentos reais).

*No caso de determinação judicial, os bens poderão ser reavaliados ou sua avaliação atualizada pelo índice de correção monetária da Arredação de Justiça de Minas Gerais, até a data do leilão, podendo sofrer alteração em seus valores, os quais serão informados pelo Leiloeiro Oficial no ato do leilão.

VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO: R\$ 256.334,44 (duzentos e cinquenta e seis mil, trezentos e trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), em 30 de abril de 2025.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Rua Padre Pires, 255, Vila Santa Terezinha, Passos/MG.

DEPOSITÁRIO: DENILSON FERNANDES DOS SANTOS, Rua Hipólita Pereira Lemos, 295, Vila São José, Passos/MG.

ÔNUS: Indisponibilidade nos autos nº 0112054-31.2016.8.13.0479 da 3ª Vara Cível de Passos/MG. Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária..

O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o CRI local, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o CRI. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o imóvel, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. Os impedimentos para registro do imóvel, devem ser informados via petição ao Exmo. Juiz que preside o processo, para que oficie as Varas e o CRI para as devidas baixas. O modelo de petição poderá ser obtida junto a equipe do Leiloeiro.

BAIXA PENHORAS, DEMAIS ÔNUS E TRIBUTOS: Com a venda no leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades, e/ou outros ônus que gravem a matrícula, o bem será leiloadado livre e desembaraçado de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de entrega, conforme artigos 903, § 5º, inclusive os débitos de natureza propter rem, conforme artigo 908, § 1º, ambos do CPC/2015. Débitos de IPTU, serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, "caput" e parágrafo único, do CTN. Correrão por conta do arrematante, as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte, transferência patrimonial dos bens arrematados e diligências do Oficial de Justiça, se houver. Além disso, tratando-se de direitos sobre imóvel alienado fiduciariamente, os débitos decorrentes da baixa da hipoteca e da alienação fiduciária são de responsabilidade do arrematante (artigo 14, da Lei 6.015/1973).

Conforme disposto no art. 40 do Decreto-Lei nº 21.981/32, que regulamenta a profissão da leiloeira e o art. 653 do Código Civil, a atuação do Leiloeiro Oficial ocorre por mandato, ou seja, apenas realiza a intermediação da oferta dos bens, conforme as regras determinadas pelo juízo responsável pelo processo e as características certificadas nos autos. Portanto o Leiloeiro Oficial não se enquadra nas condições de fornecedor, intermediário, ou comerciante, ficando assim eximido de eventuais

responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro, não se sujeitando, ainda, às normas do Código do Consumidor, por não se tratar a compra em leilão judicial de relação de consumo.

Por este motivo, não cabe qualquer responsabilização deste profissional quanto a demora na posse ou transferência do bem arrematado, divergências entre as características encontradas nos bens recebidos em relação às características constantes em edital, vícios ocultos, emissão de documentos, baixas de restrições ou outras questões que recaiam sobre a arrematação.

HIPOTECA: Eventual gravame de hipoteca extingue-se com a arrematação, assim, nada será devido pelo arrematante ao credor hipotecário (art. 1.499, VI do Código Civil).

MEACÃO: Nos termos do Art. 843, do CPC/2015, tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições.

IMÓVEL OCUPADO: A desocupação do imóvel será realizada mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo MM. Juízo Comitante.

DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nos termos do artigo 1.322 do Código Civil, quando a coisa for indivisível e os consortes não quiserem adjudicá-las a um só, indenizando os outros, será vendida e repartido o apurado, preferindo-se, na venda, em condições iguais de oferta, o condômino ao estranho, e entre os condôminos aquele que tiver na coisa, benfeitorias mais valiosas, e, não as havendo, o de quinhão maior.

Assim, para que QUEM TIVER DIREITO (art. 892 § 2º e 3º, 843 § 2º, ambos do Código Processo Civil) possa exercer o direito de preferência dos bens leiloados, deverão, de modo prévio, cadastrar-se e solicitar habilitação no site www.alessandroteixeiraleiloes.com.br. Ao efetuar o cadastro e habilitação, informar a CONDIÇÃO DE PREFERÊNCIA do bem, para poder, se quiser, exercer referido direito; fornecer as informações e documentos requisitados, e aderir as regras do gestor. O TERCEIRO que, não seguir este procedimento não estará habilitado a exercer o direito de preferência. Respeitadas as regras do DIREITO DE PREFERÊNCIA, havendo licitante em cada lote, seja no 1º ou no 2º leilão, caberá ao TERCEIRO, se desejar, no tempo disponibilizado pelo sistema gestor para que os lances sejam cobertos por outros interessados, exercer o direito de preferência, ao menos igualando ao maior lance e forma de pagamento ofertada.

LEILOEIRO: O Leilão estará a cargo do Leiloeiro Oficial ora nomeado, ALESSANDRO DE ASSIS TEIXEIRA, JUCEMG sob n.º 992/2015, com suporte técnico e utilização da Plataforma Leilões Judiciais www.leiloesjudiciais.com.br.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: Havendo arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser custeada pelo arrematante, assim como de 5% (cinco por cento) do valor da proposta para aquisição em parcelas, devida pelo proponente. Em caso de extinção do processo, por adjudicação tardia, por remissão ou por transação entre as partes, será devida a remuneração do Leiloeiro no equivalente a 2% (dois por cento) do valor de avaliação do bem. Será devido ao Leiloeiro Oficial, comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação em casos de acordo ou remissão após a realização da alienação e arrematação do bem, conforme artigo 7º, § 3º da Resolução 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça, a ser arcado pelo executado remidor. Caso o arrematante não realize o pagamento do lance ofertado e da comissão, será devida pelo arrematante

em favor do Leiloeiro a comissão conforme previsão em edital de leilão, Decreto-Lei 21.981/1932 e Resolução 236/2016 do CNJ. Verificado o não pagamento, o Leiloeiro cobrará judicialmente o valor devido, em razão do trabalho por ele realizado, valendo o lance registrado em banco de dados como título executivo. Fica ciente o arrematante inadimplente que fraudar o leilão é crime previsto no artigo 358 do Código Penal e o Magistrado poderá determinar aplicação de multa e demais medidas judiciais previstas em Lei.

COMO PARTICIPAR DO LEILÃO: Quem pretender arrematar ditos bens, deverá efetuar cadastro prévio, no prazo de 24 horas de antecedência do leilão, através do site www.alessandroteixeiraleiloes.com.br, devendo, para tanto, os interessados, aceitar os termos e condições informados no site. Veja no site do Leiloeiro Oficial a relação de documentos necessários para efetivação do cadastro.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

Havendo lances nos 3 (três) minutos antecedentes ao horário de encerramento do leilão, haverá prorrogação de seu fechamento por igual período de tempo, a partir do horário de recebimento do último lance ofertado, visando manifestação de outros eventuais licitantes (arts. 21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ). Os arrematantes ficam cientes desde já que não sendo efetuado o depósito da oferta com o respectivo valor acrescidos da comissão do Leiloeiro em até 24 horas, o Leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao Juízo (Pena de sofrer as penalidades legais, conforme Artigo 335 de Código Penal), informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil).

Caso o arrematante vencedor não efetue o pagamento no prazo determinado, será convocado o segundo colocado na disputa para formalizar a arrematação.

Fica o Leiloeiro autorizado a requisitar dos licitantes referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição em registro de cadastro de proteção ao crédito.

Os licitantes deverão acompanhar a realização da Hasta, permanecendo a qualquer tempo em condições de ser contactados pelo Leiloeiro Oficial para o ajuste de proposta, ou para qualquer outra informação que se faça necessária. Eventual prejuízo causado pela impossibilidade de contato ou falta de respostas do licitante, principalmente quando esta não responder prontamente aos contatos do Leiloeiro, serão de responsabilidade unicamente do próprio Licitante.

Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

Fica ciente o arrematante de que, em caso de invalidação, ineficácia, resolução ou desistência da arrematação, sem culpa do arrematante, o Leiloeiro Oficial procederá à devolução da comissão após a devida intimação e no prazo estabelecido pelo Magistrado. O valor da comissão a ser devolvido será acrescido de correção monetária, calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data do pagamento ao Leiloeiro até a data da efetiva devolução, conforme o art. 389 do CPC, sem a incidência de juros moratórios.

PAGAMENTO DE FORMA À VISTA: A arrematação far-se-á mediante pagamento à vista, no

prazo de 24 horas da realização do leilão (art. 884, inciso IV, do CPC/2015).

ARREMATACÃO PELO CREDOR: Se o exequente arrematar o bem e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação com crédito, o exequente ficará responsável pela comissão devida ao Leiloeiro.

PAGAMENTO DE FORMA PARCELADA: O pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC, nas seguintes condições:

I - O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses;

II - As prestações são mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada;

III - Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária da Corregedoria de Justiça de Minas Gerais;

IV - Será garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem imóvel, através de hipoteca na matrícula, no momento do registro da carta de arrematação.

Observação: O valor mínimo da avaliação do bem para que o parcelamento seja autorizado, deverá ser de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

ATRASO NO PAGAMENTO DA PARCELA: No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. Sobre direito de preferência - lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado de forma parcelada, o que não interfere na continuidade da disputa.

VENDA DIRETA: Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo da venda direta é de 60 (sessenta) dias, sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final, aplicando-se por analogia o artigo 880 do CPC c/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017.

VISITAÇÃO: É vedado aos Senhores Depositários criarem embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado o Leiloeiro a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os colaboradores do Leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Leiloeiro, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem.

DÚVIDAS e ESCLARECIMENTOS: Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser adquiridas através do e-mail contato@alessandroteixeiraleiloes.com.br.

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Leiloeiro www.alessandroteixeiraleiloes.com.br, e também no site de publicações e consultas de

editais de leilão PUBLICJUD, www.publicjud.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do CPC/2015.

ARREMATACÃO: Assinado o auto pelo Juiz, pelo Arrematante e pelo Leiloeiro Oficial, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 caput, do CPC). Tratando-se de leilão eletrônico, o Leiloeiro Oficial poderá assinar o auto pelo arrematante, desde que autorizado por procuração. **OBSERVAÇÕES GERAIS:** O Leiloeiro Público Oficial, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Ainda, não se enquadra na condição de fornecedor, intermediário, ou comerciante, sendo mero mandatário, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, hipoteses e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro. Este edital está em conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os Executados DENILSON FERNANDES DOS SANTOS e LILIANE MARIA DA SILVA, e seus respectivos cônjuges se casados forem, bem como os eventuais: terceiros interessados, depositários, coproprietários, proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do bem, poderá remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Ficam identificados de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfecimento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015).

E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca.

Passos/MG, 20 de abril de 2026.

PATRICIA MARIA OLIVEIRA LEITE
Juíza de Direito

JUSTIÇA GRATUITA TRIBUNAL DO JÚRI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JURADOS

O Doutor Ademir Bernardes de Araújo Filho, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal, Precatórias Criminais, Execuções Penais e Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Passos, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei etc.;

FAZ SABER a quantos virem este Edital ou dele conhecimento tiverem, que foram sorteados os 40 Jurados que deverão comparecer nos dias abaixo relacionados na Pauta de Julgamento, no Fórum desta cidade, denominado Fórum *Dr. Wellington Brandão*, situado na Avenida Arlindo Figueiredo, nº 850, bairro Jardim Cidade, Passos/MG, salão nobre do Tribunal do Júri, sob as penalidades legais, caso não compareçam, sendo os seguintes jurados sorteados:

1. Bruno Tadeu Silva Marques.
2. Sérgio Belini.
3. Mirelle de Oliveira Fonseca.
4. Karla Juliana Alves Mendonça.

5. Cleiton Leandro de Souza.
6. Daniela Flor Souza.
7. Guilherme Brito Zaporoli.
8. Natan da Silva Miranda Sechi.
9. Lais Roberta de Souza Fonseca.
10. Rayra Paula Evangelhista.
11. Laura da Penha Godoy.
12. Rodrigo Alves Oliveira de Abreu.
13. Mayra Duarte Fonseca Lemos.
14. Lais Amparado Correia.
15. Alindiey Borges Pereira Marques.
16. Roger David dos Reis Silva.
17. Luís Fabiano Barbosa.
18. Vagson Aparecido de Oliveira.
19. Gisela Andrade Melo.
20. Priscila Nogueira da Silva.
21. Clodoaldo José Higino.
22. André de Oliveira Reis.
23. Maysa Brandão Lemos da Silveira.
24. Sanderli Soares.
25. Lilianna de Fátima Oliveira.
26. Patrícia Andrade Soares Aguiar.
27. Nelma Aparecida da Silva Santos.
28. Rafael Lima Cardoso.
29. Clezair dos Reis Rodrigues.
30. Mauro César D Silva.
31. Michele Cristina Fioratti Simão Bernardes.
32. João Paulo Reis Costa.
33. Washington Júnior Esper Costa.
34. Lucelia Marques Brito Zaporoli.
35. Welerson Borges dos Reis.
36. Patrícia Silveira Cardoso.
37. Simone Aparecida Moreira.
38. Marcelle Aparecida Santos Dornellas.
39. Brenda Alves Daher.
40. Douglas de Paula Costa.

PAUTA DE JULGAMENTO

Réus: PETERSON FERREIRA LOPES, BRUNO HENRIQUE REIS LIMA e YURI HENRIQUE DA SILVA

Proc. Nº: 0017356-52.2024.8.13.0479

Dia: 29/04/2026

Hora: 08:00

Intima-se também os réus PETERSON FERREIRA LOPES, brasileiro, nascido aos 02/03/1997, filho de Rosimeire Aparecida Ferreira e de Edilson Carlos Lopes; BRUNO HENRIQUE REIS LIMA, brasileiro, nascido aos 14/12/1997, filho de Eliane Cristina dos Reis e de Elizeu da Silva Lima e YURI HENRIQUE DA SILVA, brasileiro, nascido aos 19/03/1998, filho de Franciele Kelly da Silva e de Emerson Renato de Souza, para que compareçam ao Fórum *Dr. Wellington Brandão*, situado na Avenida Arlindo Figueiredo, nº 850, bairro Jardim Continental, Passos/MG, salão nobre do Tribunal do Júri, no dia 29/04/2026 às 08:00 horas, para serem submetidos à Sessão do Júri, advertindo-os que o julgamento não será adiado pelo seu não comparecimento, nos termos do 457 do Código de Processo Penal.

Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade de Passos, Estado de Minas Gerais, na data da assinatura. Eu, Laura Maria Silva de Carvalho, Assistente de Gerente de Secretaria, o digitei. Eu, _____, Cristiane Lemos Fonseca, Gerente de Secretaria em Substituição da 1ª Secretaria Criminal, Cartas Precatórias e Execução Penal, o conferi e assinei.

Ademir Bernardes de Araújo Filho

Juiz de Direito

1ª Vara Criminal

Presidente do Tribunal do Júri

COMARCA DE PASSOS - Av. Arlindo Figueiredo, nº. 850 - Jardim Continental - 2ª Sec. Criminal e da Infância e da Juventude - JUSTIÇA GRATUITA - EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 60 DIAS - VITIMA - VITORIA KATHLEEN DE JESUS SILVA, brasileira, nascida aos 24/08/1999, filha de Adriana de Jesus Silva - O Doutor Mateus Queiroz de Oliveira, MM. Juiz de Direito da Segunda Secretaria Criminal e da Infância e da Juventude, da Comarca de Passos, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc# F A Z S A B E R a quantos este Edital virem ou

dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria Criminal e da Infância e da Juventude, tem andamento o processo nº 5017565-96.2025.8.13.0479, contra o réu LUIZ FELIPE FERREIRA ALMEIDA SILVA, brasileiro, nascido aos 19/07/1994, filho de Luiz Carlos Almeida e Silva e Zilma Ferreira de Jesus, do qual fora vítima a pessoa acima qualificada. E por estar o representante legal da vítima em lugar incerto e não sabido, mandou na melhor forma de direito passar o presente Edital, no qual fica o representante legal da vítima intimado, de que JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 487, I, do CPC, e determinar o arquivamento do presente feito, observadas as formalidades legais. E para conhecimento de todos, será este publicado no Diário do Judiciário, bem como afixado no saguão do Fórum Local. Dado e passado nesta cidade de Passos, Estado de Minas Gerais, aos 17 (Dezessete) dias do mês de Abril do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis). Cumpra-se. Eu, _____, Gabriel Nóbrega Manicardi, Estagiário de Direito, o digitei. _____, Thalles Henrique Costa, Gerente de Secretaria, subservevi-o. Mateus Queiroz de Oliveira, Juiz de Direito da 2ª Secretaria Criminal e da Infância e da Juventude, _____.

COMARCA DE PASSOS - Av. Arlindo Figueiredo, nº. 850 - Jardim Continental - 2ª Sec. Criminal e da Infância e da Juventude - JUSTIÇA GRATUITA - EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 60 DIAS - RÉU - DOUGLAS ADRIANO FERREIRA, nascido aos 29/01/1987, filho de Osmir Leite Ferreira e Nilva Aparecida Ferreira - O Doutor Mateus Queiroz de Oliveira, MM. Juiz de Direito da Segunda Secretaria Criminal e da Infância e da Juventude, da Comarca de Passos, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc# FAZ SABER a quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria Criminal e da Infância e da Juventude, corre o processo de nº. 1500387-44.2008.8.13.0479, contra o réu acima qualificado. E por estar o mesmo em lugar incerto e não sabido, mandou na melhor forma de direito passar o presente Edital, pelo qual fica o réu intimado de que, julgo DECLARO extinta a punibilidade do réu DOUGLAS ADRIANO FERREIRA, em razão da prescrição pela pena em abstrato, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal. E para conhecimento de todos, será este publicado no Diário do Judiciário, bem como afixado no saguão do Fórum Local. Dado e passado nesta cidade de Passos, Estado de Minas Gerais, ao 17 (dezessete) dias do mês de Abril do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis). Cumpra-se. Eu, _____, Gabriel Nóbrega Manicardi, Estagiário de Direito, o digitei. _____, Thalles Henrique Costa, Gerente de Secretaria, o subservevi. _____, Mateus Queiroz de Oliveira, Juiz de Direito da 2ª Secretaria Criminal e da Infância e da Juventude.

PATOS DE MINAS

Processos Eletrônicos (PJe)

Comarca de Patos de Minas (MG) - Justiça Gratuita - Edital de INTERDIÇÃO de LUIS HENRIQUE FERNANDES DIAS CAMPOS - Processo nº 5016029-81.2024.8.13.0480. O Exmo. Sr. Dr. Paulo Sérgio Vidal, Juiz de Direito, da 2ª Vara Cível da Comarca de Patos de Minas/MG, na forma da lei, etc... Faz saber a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria, processaram-se os termos da ação de Interdição de LUIS HENRIQUE FERNANDES DIAS CAMPOS, brasileiro, solteiro, desempregado, portador do RG nº MG-21.049.964-PC/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 146.399.796-57, filho de Rogério Luis Dias Campos e de Danila Fernandes de Campos Dias, residente e domiciliado na Rua Sebastião Carrilho de Lima nº 391, bairro Residencial Monjolo, Patos de Minas/MG, CEP 38703-717, por ter sido declarado relativamente